

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006, de 03 de dezembro de 2020

Instrução normativa do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSJ (PPGCC/UFSJ)

**Art. 1º.** O Exame de qualificação será realizado no formato de defesa de projeto sobre o tema de trabalho de mestrado e será apresentado para uma banca examinadora.

Paragrafo Primeiro – a apresentação do trabalho ocorrerá em sessão pública.

**Paragrafo Segundo** – o discente terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral para a banca examinadora.

**Paragrafo Terceiro** – o exame de qualificação será realizado até o final do 13o (décimo terceiro) mês após o ingresso no programa (matrícula) como aluno regular.

Paragrafo Quarto – o orientador deverá solicitar via Sistema da Pós-graduação o exame de qualificação com no mínimo 30 dias de antecedência para aprovação do Colegiado.

**Art. 2º.** A banca examinadora será presidida pelo orientador e composta, ainda, por no mínimo mais dois membros titulares e um membro suplente, dos quais no mínimo 1 (um) deverá ser do quadro do PPGCC.

**Paragrafo Primeiro** – Os componentes da banca do exame de qualificação serão sugeridos pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

**Paragrafo Segundo** – Na hipótese de ausência do orientador, o Colegiado irá analisar sua justificativa e indicará um professor do quadro do PPGCC/UFSJ para presidir a banca.

**Paragrafo Terceiro** – Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado
- II. Não aprovado

**Paragrafo Quarto** – O Presidente da banca será responsável pela emissão da ata sobre o exame de qualificação, que deverá ser assinada pelos membros da banca e candidato e, encaminhada à Secretaria da Pós-graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- **Art. 3º**. O prazo máximo estabelecido no **Art 1. Paragrafo Terceiro** pode ser prorrogado por recomendação justificada do orientador e com aprovação do Colegiado do Programa por, no máximo, 3 (três) meses e este prazo renovado por, no máximo, 3 (três) meses, com nova recomendação justificada do orientador e com nova aprovação do Colegiado do Programa.
- **Art. 4º**. Em caso de não aprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo de 75 (setenta e cinco) dias para solicitar um novo exame de qualificação.

**Paragrafo Primeiro** – Se o discente for reprovado pela segunda vez, o mesmo perderá a matrícula no PPGCC/UFSJ.

**Art. 5º** - Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

São João del-Rei, 03 de dezembro de 2020.

Elder José Reioli Cirilo Coordenador Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação